



## RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Objeto Escolha de Empresa Especializada para Reforma e Adequações da Escola Municipal Mario Alves, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

a comissão ao verificar as argumentações apresentadas pela empresa SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 30.610.555/0001-16, e depois de consultar o CRC – Certificado de Registro Cadastral de cada empresa conforme previsto no item 6.12.1. do Edital, decide que após verificar o Cadastro de fornecedores e constar os termos de abertura e encerramento do livro diário da empresa IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e verificar que os documentos apresentados e questionados nesse processo são desatualizados e por tantos não aceitos para sanar a falha das empresa cuja documentação foi questionada, a comissão decide por ***Inabilitar*** as empresas JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI emitiu as declarações para outra Cidade divergente desta do certame, apresentou a Certidão do Estado do RN fora do prazo de validade, apresentou procuração e documentos sem autenticação descumprindo o item 4.5 do edital; que a empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME não apresentou CRC deixando de atender o item 4.4.1; que a empresa SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME descumpriu o item 4.4.4 letra c apresentou contrato divergente com a Certidão de pessoa jurídica do CREA invalidando a certidão; que a empresa NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP descumpriu o item 4.4.4 letra c apresentou contrato divergente com a Certidão de pessoa jurídica do CREA invalidando a certidão; que a empresa R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA EPP descumpriu o item 4.4.4 letra c apresentou contrato divergente com a Certidão de pessoa jurídica do CREA invalidando a certidão, não atendeu o item 4.4.3. aliena b, apresentou certidão de FGTS fora do prazo de validade. A Comissão decide declarar ***habilita*** as empresas SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, o presidente determina a abertura do prazo recursal em conformidade com art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8666/93, determinou ainda que seja incluso no site o resultado desta habilitação para conhecimento de todos.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nildemarcio Bezerra  
Presidente

Maria de Fátima da Silva  
Membro da Comissão

Francilene Lopes Freire  
Membro da Comissão

Wyllame Dantas da Silva  
Membro da Comissão